



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: Credenciamento de empresa (s) interessadas em prestar serviços ambulatoriais de diagnósticos em laboratório clínico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, aos pacientes internados e em observação do Hospital São Vicente Ferrer, mediante solicitação do médico plantonista e ou internista, com a disponibilização dos respectivos laudos impressos entregue ao familiar e via sistema disponível para hospital.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.

1.2. Assim, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação.

1.3. Os exames visam atender exclusivamente os pacientes internados e em observação em urgência.

1.4. A coleta deverá ser realizada conforme solicitação Médica, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

1.5. Este Credenciamento tem por objeto, habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, sem caráter de exclusividade para realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor este que será rateado entre os estabelecimentos interessados/credenciados.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitante: Gabriella da Silva Zuquetto

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A quantidade de exames estimadas neste ETP, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos pacientes internados no Hospital São Vicente Ferrer do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados;

3.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público;

3.3. O Hospital São Vicente Ferrer ou Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos e prazos de entrega do laudo ao hospital.

3.4. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

3.6. Serão obrigações da contratada/credenciada:

I. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

II. Obriga-se a colocar-se à disposição do Hospital São Vicente Ferrer / Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



- IV.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - V.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
 - VI.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
 - VII.** A credenciada deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital São Vicente Ferrer, em todos os dias incluindo final de semana e feriados, para execução do serviço;
 - VIII.** Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
 - IX.** Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas, com emissão dos laudos no menor tempo técnico possível;
 - X.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
 - XI.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
 - XII.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XIII.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
 - XIV.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
 - XV.** Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - XVI.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.
 - XVII.** Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul.
- 3.7.** Das condições para prestação dos serviços:
- I.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - II.** Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
 - III.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
 - IV.** Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul, no Hospital São Vicente Ferrer.
 - V.** Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma impressa no local de coleta do exame, e estarem disponíveis no sistema de informação vigente no município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excederá este prazo.
 - VI.** O laboratório deverá prestar serviços de coleta diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.
 - VII.** Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado.
 - VIII.** O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS.

3.8. A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

- I.** As coletas para a realização dos exames deverão ser realizadas no Hospital São Vicente Ferrer, conforme solicitação médica, este situado na rua Antônio Gomes, nº 1116 Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS;
- II.** É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma



hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde, além de seu transporte até local da coleta.

III. O laboratório credenciado deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações, com a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, com coleta e processamento, em função dos exames solicitados no hospital serem de extrema urgência.

IV. A coleta de sangue e urina deverá ser realizada dentro do hospital São Vicente Ferrer, no início da manhã para exames sem urgência em pacientes internados e/ou observação e em até 2 (duas) horas para solicitações médicas urgentes emitidas com devida justificativa.

V. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades.

VI. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames.

VII. Os funcionários que realizarão as coletas dentro da unidade deverão estar identificados e uniformizados.

VIII. O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

IX. Poderão ser acrescentados exames previstos na TABELA SUS, além dos descritos neste termo, conforme necessidade justificada da Secretaria Municipal de Saúde, através de termo aditivo de contrato, respeitando o teto mensal financeiro máximo, estipulado pelo município.

3.9. Das condições para credenciamento:

I. Os laboratórios interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

i. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

iii. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

iv. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

v. Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

vii. Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico, analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico / medicina laboratorial)

viii. Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços;

ix. Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

x. Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº 4.358/02 que regulamenta a Lei nº 9.854/99, que atende disposto do art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal (Declaração de não trabalho de menores);

xi. Declaração de que executará todos os exames da tabela de procedimentos relacionadas neste ETP, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas.

II. Estarão impedidas de credenciarem-se as instituições e/ou empresas:

i. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

ii. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

iii. Constituídas sob a forma de Consórcio;

iv. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico a prestação dos serviços.

3.10. A empresa interessada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:



- I. Registro atualizado no CNES.
- II. Alvará de Saúde Atualizado.
- III. Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste ETP, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.
- IV. Indicar o responsável técnico pelos serviços, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional;
- V. Registro no Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico da empresa;
- VI. Declaração indicando a disponibilidade para a execução dos serviços ofertados

3.11. A contratação pretendida terá a vigência:

I. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

3.12. Da revogação e anulação do credenciamento:

I. O Município de São Vicente do Sul/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

3.13. Dos critérios de medição e de pagamento:

I. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente

III. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

IV. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada.

3.14. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados os recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer

Projeto/Ativ: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS.

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Ativ: 2186 Promoção da Atenção à Saúde da População p/Procedimentos do MAC

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.15. Do pessoal do credenciado:

I. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outro Município ou para o Ministério da Saúde.

3.16. Do acompanhamento da fiscalização:

I. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Cassia Thais Weiss Siqueira	RT Serviços de Enfermagem, Urgência e Emergência
Giovane da Rosa Carpes	Diretor Administrativo do Hospital São Vicente Ferrer
Nome Gestor	Cargo
Grabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal e Saúde

3.17. Do reequilíbrio e reajuste:

I. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores, mediante Termo Aditivo.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de mercado foi baseado nos valores praticados na Tabela SUS, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A realização de processo de chamamento público para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda deste ETP, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. Destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame efetivamente realizado, no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Relação de exames e quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00
18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00



23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado, conforme quantitativos da tabela SUS (disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) acima, para um período de 12 (doze) meses poderá somar **R\$ 108.630,00 (cento e oito mil, seiscentos e trinta reais)**, mas a **contratação estará limitada ao teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não haverá o parcelamento da solução considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento, uma vez que se trata de um conjunto de exames que são requisitados pelos médicos da atenção básica e especializada, sendo inviável os pacientes realizar parte deles em um prestador e parte em outro.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes neste caso.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, alinhando-se ao planejamento desta Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os serviços em estudo neste ETP visam a prestação de qualificado atendimento laboratorial exclusivamente para o hospital São Vicente Ferrer, considerando sua característica de urgência e emergência e busca garantir o ampliado e qualificado atendimento à população assistida internada ou em observação.

11.2. Possibilitará a manutenção do fornecimento por parte do município de exames laboratoriais, que são ferramentas essenciais para a prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas doenças.

11.3. Estes permitem avaliar o funcionamento dos órgãos, detectar alterações no sangue, verificar a presença de infecções, entre outras informações relevantes para a saúde.

11.4. Os resultados dos exames laboratoriais poderão ajudar a prevenir complicações, orientar mudanças no estilo de vida e indicar o tratamento mais adequado para cada caso.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

12.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Elaboração de minuta de contrato;
- III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV. Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.



14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento, da contratação demandada através de procedimento auxiliar das licitações, na modalidade credenciamento, através de chamamento público de empresa (s) interessadas em prestar serviços ambulatoriais de diagnósticos em laboratório clínico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, aos pacientes internados e em observação do Hospital São Vicente Ferrer, mediante solicitação do médico plantonista e ou internista, com a disponibilização dos respectivos laudos impressos entregue ao familiar e via sistema disponível para hospital, nos termos do Art. 78 inciso I e Art. 79 inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 07 de julho de 2024

Gilda Almeida
Oficial Administrativo
Portaria nº 139/2023

Gabriella da Silva Zuquetto
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 536/2024